



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202018037003390

Nome: COLEGIO WR LTDA

Assunto: **Escola Notificada por antecipação de férias**

PARECER COCP - CEE- 18461 Nº 20/2020

HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Educação, órgão colegiado, composto atualmente por 26 membros, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 160 da Constituição do Estado de Goiás e nos artigos 14 e 76 da Lei Complementar n. 26/98, ciente de suas atribuições e principalmente da importância da manutenção do Sistema Educativo do Estado de Goiás, publicou no dia 17 de março do corrente ano a Resolução CEE/CP n. 02/2020. Tal resolução dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação da COVID-19. Tal decisão esteve amparada na iminente necessidade de preservar o referido Sistema, por meio da manutenção das atividades educacionais em todas etapas e modalidades, em um momento no qual o isolamento social foi estabelecido como a principal medida no combate ao Coronavírus.

Na sequência, foram publicadas as Resoluções CEE/CP n. 05 e n. 08/2020 que prorrogaram o prazo de vigência do regime especial de aulas não presenciais (REANP) até 30 de abril e 30 de maio do corrente ano, respectivamente. Todas as decisões deste Conselho, no tocante à manutenção do REANP, aconteceram em atendimento às determinações e orientações da Secretaria de Estado da Saúde. Seguindo o mesmo entendimento, foi publicada a Resolução CEE/CP n. 09/2020 que estabelece a **manutenção** do REANP até dia 30 de junho de 2020 e determina o mês de julho como período destinado às **férias** escolares relativas ao ano letivo de 2020. No dia 29 de maio do corrente ano foi publicada a Resolução CEE/CP n. 11/2020 cujo teor determina que o período letivo referente ao primeiro semestre de 2020, realizado por meio do REANP, finaliza em 30 de junho de 2020. Em tempo, a mesma Resolução **reafirma** o mês de **julho como período de férias escolares** do corrente ano letivo e **declara inválido todo e qualquer ato pedagógico realizado durante o mês de julho de 2020**, considerando as exceções previstas no Decreto n. 9.685, de 29 de junho de 2020, art. 1º, §1º, inciso XXV.

O Conselho Estadual de Educação de Goiás, ao tomar ciência do fato de que algumas unidades escolares determinaram a antecipação de férias para o mês de maio, notificou as referidas instituições por meio da **NOTIFICAÇÃO n. 1 / 2020 PRES**, em 24 de abril de 2020, que foi enviada por correio eletrônico e também pelos Correios mediante carta registrada. Na ocasião, foram dez unidades escolares notificadas, a saber:

1. Colégio Simbios Ltda - CNPJ 16.779.441/0001-73;
2. Prepara Enem Ltda ME (COPE) - CNPJ 19.676.524/0001-25;
3. Colégio WR Ltda (Colégio WR) - CNPJ 36.834.331/0001-74;

4. Teo Educacional Ltda ME (Colégio Teo) - CNPJ 23.982.575/0001-52;
5. Agora Médio Eireli (Colégio Arena) - CNPJ 26.039.391/0001-41
6. Colégio Átrio Educacional Eireli (Colégio Átrio) - CNPJ 09.231.327/0001-49;
7. Córtex Empreendimentos Educacionais Ltda EPP (colégio córtex) - CNPJ 18.068.027/0001-81;
8. Córtex Empreendimentos e Ltda EPP (Córtex Vestibulares) - CNPJ 18.068.027/0002-62;
9. E6 Educação Ltda (Colégio Cope Nexus) - CNPJ 26.823.032/0001-80;
10. Colégio WRJ Ltda (Colégio WRJ) - CNPJ:18.249.261/0001-05.

Diante da notificação, algumas unidades insistiram na decisão de manter as férias para o mês de maio. O Conselho decidiu por notificar as referidas unidades escolares, abaixo listadas, nos termos da **NOTIFICAÇÃO n. 2 / 2020 PRES**, em 13 de maio de 2020:

1. Colégio Simbios Ltda - CNPJ 16.779.441/0001-73;
2. Prepara Enem Ltda ME (COPE) - CNPJ 19.676.524/0001-25;
3. Colégio WR Ltda (Colégio WR) - CNPJ 36.834.331/0001-74;
4. Teo Educacional Ltda ME (Colégio Teo) - CNPJ 23.982.575/0001-52;
5. Colégio Átrio Educacional Eireli (Colégio Átrio) - CNPJ 09.231.327/0001-49;
6. E6 Educação Ltda (Colégio Cope Nexus) - CNPJ 26.823.032/0001-80;
7. Colégio WRJ Ltda (Colégio WRJ) - CNPJ:18.249.261/0001-05.

O Conselho expediu nova **NOTIFICAÇÃO n. 1 / 2020 COCP**, de 17 de junho de 2020, às sete unidades escolares supracitadas que adotaram as férias escolares antecipadas, para o período de **04/05 a 02/06/2020**, em afronta às leis regulatórias sobre o tema em evidência, em flagrante desacordo com o calendário aprovado por este Órgão por meio da Resolução CEE/CP n. 03/2019 para o ano escolar 2020. A referida notificação registra que:

“(...) toda e qualquer instituição de ensino que, por conta própria, declarar férias em outro período que não seja julho, descumprirá as normas estabelecidas por este Conselho. Calendários escolares alterados sem a validação e aprovação do Conselho Estadual de Educação ou pelo Conselho Municipal de Educação no caso de municípios com sistema de ensino, não terão validade legal.

*Face ao exposto, encaminhamos a presente notificação para que as aludidas escolas se posicionem dentro do prazo de, **no máximo cinco dias úteis**, em relação às condutas pedagógicas a serem adotadas para os próximos meses letivos de 2020 e quais serão as propostas de replanejamento para o cumprimento das horas aulas exigidas. Caso apurado o descumprimento da legislação após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte deste Conselho Estadual em relação à unidade escolar e seus gestores responsáveis os seguintes procedimentos, baseados no artigo 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018.*

(...)”(grifo nosso)

Na sequência as unidades escolares enviaram suas respostas e manifestaram sobre as notificações encaminhadas por este Órgão.

ANÁLISE

O **Colégio WR** apresentou alteração dos calendários de 2020 – para Ensino Médio, das turmas de 1º, 2º e 3º anos, com as seguintes características:

Calendários dos 1º e 2º Anos.

- Apresentam 185 dias letivos;
- Férias antecipadas no mês de maio;
- Reforço Escolar em julho;
- Ressaltam os meses de março, abril e junho – como Regime de Aulas Não Presenciais (REANP);
- Fim do ano letivo em 11/12/2020;
- Evidenciam os meses agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, com a especificação de Ensino Híbrido.

Calendários dos 3º Ano

- Apresentam 221 dias letivos;
- Férias antecipadas no mês de maio;
- Reforço Escolar em julho;
- Ressaltam os meses de março, abril e junho – como Regime de Aulas Não Presenciais (REANP);
- Fim do ano letivo em 11/12/2020;
- Evidenciam os meses agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, com a especificação de Ensino Híbrido.

Os calendários acostados ao processo, chamam atenção, pelo descumprimento institucional de todas as notificações emitidas pelo órgão normativo do Sistema de Ensino do Estado de Goiás, desde que foram emitidas pelas autoridades de saúde e políticas, decretaram o Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) O que remonta a falta de zelo e um propósito inadequado com a ordem estabelecida e todo o trabalho desenvolvido pelo Conselho Estadual de Educação nesse período de pandemia.

Ao ser ouvida em sessão plenária virtual do dia 15 de julho de 2020, a referida instituição de ensino afirmou:

“(...) Colégio WRJ sempre foi de conteúdo denso; característica que também interfere no nível de planejamento de aula da equipe de professores. Estes, sem domínio das novas ferramentas, se sentiram acuados diante do inusitado momento, sem tempo para a formação devida, sem preparação emocional para agir e conduzir as aulas ao vivo diante de câmeras, sem preparo técnico para auxiliar os estudantes a usarem as ferramentas que eles mesmos não conheciam. E o Colégio WRJ, embora estivesse fazendo considerável investimento em tecnologia para a melhoria do apoio aos estudantes, se viu diante de plataformas instáveis, internet sobrecarregada, professores sem os devidos equipamentos e sem condições de adquiri-los naquele momento, inviabilidade de desenvolver procedimentos já conhecidos e dominados pelos estudantes, equipe técnica angustiada com dificuldades em apoiar os professores e alunos, famílias inseguras; por isso avaliou ser mais prudente se preparar, buscando suporte para melhorar a prestação de serviço já de reconhecida excelência. Assim, o colégio investiu em melhoria na transmissão das aulas; uso de novas ferramentas, formação técnica e pedagógica para esses novos tempos. (...) Por fim, reforça-se que em nenhum momento de tais ações, o Colégio WRJ pretendeu não seguir as regras ou normas, mas agiu de maneira a beneficiar a comunidade por ele atendida como faz parte do histórico já conhecido há quase três décadas. (...)”

A alegação de que o Corpo Docente não possuía no período inicial do REANP, “domínio das novas ferramentas”, em conjunto com a informação de que houveram por parte do Colégio

a necessidade de investimentos pedagógicos, tecnológicos e de infraestrutura, aliadas e corroboradas com a fala do advogado, representante legal da instituição, em Sessão Virtual do Pleno, do dia 15 de a de 2020, deixam claro que os docentes da instituição, não puderam de fato, gozar de um período de férias de 30 dias corridos em consonância com a legislação e acordos coletivos de trabalho, como se refere a Lei Nº 13.467 de 2017, da Reforma Trabalhista, sendo que no mesmo período indicado, foram obrigados a realizar capacitações e planejamentos – para a adequação causal - que não coadunam com um período de descanso, aludido as férias.

A luz dos calendários acostados aos autos, uma observação é necessária: os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, são apresentados pela Instituição com a especificação d e *Ensino Híbrido*. E nesse sentido a metodologia de educação híbrida, possibilitaria um ensino personalizado, mesclando parte presencial e outra online, sendo para o momento atual a parte presencial, encontra-se suspensa por determinação dos órgãos sanitários e este Conselho já tem a Resolução CEE/CP n. 15/2020 que autoriza o REANP até o final do ano letivo de 2020, não sendo autorizado encontros presenciais até a presente data.

VOTO

Declarar inválido todo e qualquer ato pedagógico realizado durante o mês de julho de 2020.

Advertir os gestores do **Colégio WR** pelo descumprimento da determinação das férias durante o mês de julho de 2020, conforme estabelecido nas Resoluções CEE/CP n. 09/2020 e n. 11/2020.

Determinar que seja apresentado, em até 15 (quinze) dias úteis, relatório circunstanciado de todas atividades pedagógicas realizadas pela instituição, incluindo detalhamentos do teor e das estratégias utilizadas neste período, bem como cronograma de reposição dos atos pedagógicos desenvolvidos no mês de julho do corrente ano.

Determinar que as atividades educacionais devem encerrar até o dia 19 de dezembro do corrente ano, em observância à Resolução CEE/CP n. 15/2020 e ao cumprimento das 800 horas letivas previstas na Lei n. 9394/96 e na Lei n. 14.040/2020.

Declarar que, em caso de reincidência no descumprimento das normativas deste Conselho e, de acordo com o art. 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018, poderão ser adotadas por este Colegiado em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos:

- I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação;
- II - Proibição de novas matrículas;
- III - Cassação da autorização concedida;
- IV - Determinação do encerramento das atividades;
- V - Descredenciamento da instituição;
- VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação.

EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

Conselheiro Relator

Parecer aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 02/09/2020, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 09/09/2020, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015117250** e o código CRC **E920682D**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037003390



SEI 000015117250